



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1307/2025  
(à MPV 1307/2025)**

Acrescente-se art. 3º à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**‘Art. 13. ....**

.....

**§ 1º .....**

**§ 2º** As usinas renováveis estarão sujeitas a cortes de geração comandados pelo ONS, no exercício das competências de que trata o *caput*, apenas na parcela de geração que exceder o consumo das unidades consumidoras conectadas diretamente à infraestrutura de transmissão de interesse restrito dessas usinas.’ (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa aprimorar a segurança e a eficiência do suprimento energético para unidades de consumo conectadas diretamente à infraestrutura de transmissão de interesse restrito de usinas renováveis. Ao limitar os cortes de geração do Operador Nacional do Sistema (ONS) ao montante que excede a energia destinada a estes consumidores, garante-se a continuidade da operação de infraestruturas essenciais às atividades industriais ou de prestação de serviços.

Adicionalmente, ao assegurar que a geração renovável prioritariamente atenda a essas cargas específicas, a emenda promove a utilização otimizada da energia gerada, reduzindo o desperdício de recursos e incentivando



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252093804900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte

LexEdit  
\* CD252093804900

o desenvolvimento de projetos de autoprodução e de conexão direta. Dessa forma, contribui-se para a descentralização do sistema elétrico, a resiliência da rede e o aproveitamento máximo do potencial das fontes renováveis, alinhando-se aos objetivos de sustentabilidade e de inovação tecnológica do país.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2025.

**Deputado Danilo Forte  
(UNIÃO - CE)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252093804900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte



\* C D 2 2 5 2 0 9 3 8 0 4 9 0 0 \*